

EMENDA N.º

Substitutivo do Relator ao PL 3846/00

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO Especial ANAC

AUTOR: DEPUTADO Leo Alcântara

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do art. 18 esta redação:

Art. 18. ....

§ 3º O voto de desconfiança, referido no caput deste artigo, poderá ser proposto pelo Presidente da República ou por Senador, em face de conduta incompatível com o desempenho do cargo.

JUSTIFICATIVA: O voto de desconfiança poderá ser proposto por qualquer Senador. A lei ordinária não pode fixar quorum de admissibilidade, já que se trata de matéria interna corporis do Senado Federal, a ser tratada em seu Regimento Interno. Do mesmo modo, não pode determinar que o voto de desconfiança seja aprovado pela maioria absoluta dos Senadores. Confira-se, a propósito, o mandamento constitucional do art. 47 que, claramente, estabelece: “Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.”

16 / 10 / 2001

DATA

ASSINATURA DO PARLAMENTAR